



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4474—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	31
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>32</b>
PRESIDÊNCIA.....	32
DIRETORIA GERAL.....	35
CENTRAL DE COMPRAS.....	43
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	44
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	44
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	44

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0027272-15.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0003282-64.2014.827.2706.

AGRAVANTE: EDUARDO DA SILVA CARDOSO.

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO – OAB/TO- 5521.

1º AGRAVADOS: DOMINGOS FERREIRA LIMA E OUTROS.

ADVOGADO: YURI ALEXSANDER APINAGÉ RIBEIRO-OAB/TO-7425.

2º AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES/ CARLA PEREIRA RODRIGUES/ ELIAS DA SILVA NUNES/ LEUDE PEREIRA RODRIGUES/ LUIZA PEREIRA RODRIGUES/ MARIA DE FÁTIMA ALVES SOARES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

3º AGRAVADOS: CECI DE SOUSA E SILVA/ GENEZIO DE SOUSA LIMA/ NEUSA ALVES DE SOUSA/ MARIA DO NASCIMENTO ALENCAR/ ZEDEONI MACIEL DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

4º AGRAVADO: ROSENILDES DE SOUZA COSTA DA SILVA

ADVOGADA: STEPHANY CAROLINE DE SOUSA LIMA – OAB/TO-8478

5º AGRAVADO: ANTÔNIO CABOCLO DE ALENCAR FILHO/ ADRIANO FERREIRA DA SILVA/ ALEX JÚNIOR SANTOS SOUSA/ DAVID VALADARES DA SILVA/ DOMINGOS DIAS DOS SANTOS/ FÁBIO JÚNIOR DA SILVA BARROS/ IRACEMA SANTOS DE JESUS/ IRONEIDE DO CARMO SANTOS/ ISRAEL DO CARMO SANTOS/ MARIA DA SILVA BORGES/ MARIA MARCILENE F. DE SOUSA/ MANOEL PEREIRA ALVES/ RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS/ SEBASTIANA BARBOSA DE MIRANDA/ VALDERLEI DA SILVA ARAÚJO

DEF. PÚBL.: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP-90001684-1

6º AGRAVADO: ANGRA ROCHA NOLETO

ADVOGADO: MAINA MAURA FERREIRA FONSECA – OAB/TO-8846

7º AGRAVADO: VALDINAR MÁSCIMO

ADVOGADO: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ - OAB/ TO4952

8º AGRAVADO: GERCIONITA CARVALHO BEZERRA SILVA

ADVOGADA: NILIA ALVES DOS SANTOS – OAB/TO-8445

9º AGRAVADO: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA/RUMMENIGGE FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO – OAB/TO-6358

10º AGRAVADO: SAMUEL TAVARES MILHOMENS

ADVOGADOS: MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/ TO-1110-B /RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA – OAB/TO-4018

11º AGRAVADO: GIDEONY ALVES MORAIS/ JOSICLEI CARDOSO DOS SANTOS/KATIANE PEREIRA DOS SANTOS/LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO-5383

12º AGRAVADO: LUCILENE FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADA: LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO-5056

INTERESSADO: ALFREDO FARAH

ADVOGADO: ALFREDO FARAH

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLEITO DE LEVANTAMENTO DE VERBA HONORÁRIA EM NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DA QUAL O CREDOR FAZ PARTE. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. O parágrafo 15, do artigo 85, do Código de Processo Civil, de 2015, é claro ao admitir o pagamento da verba honorária, a pedido do credor, em nome da sociedade advocatícia a qual integra, não havendo nenhum óbice à expedição do alvará, no molde pleiteado na Portaria nº 642, de 2018, oriunda desta Corte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0027272-15.2018.827.0000, em que figuram como Agravante Eduardo da Silva Cardoso e Agravados Adriano Ferreira da Silva Almeida e Outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e permitir a expedição de alvará em nome da sociedade advocatícia a qual integra o agravante, nos termos do artigo 85, parágrafos 14 e 15, do Código de Processo Civil, de 2015, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 20 de março de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - Ação: 5000096-36.2009.827.2701**

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Junior, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5000096-36.2009.827.2701, em que é requerente **JOSIANE DOS SANTOS RODRIGUES** e requerida **ROSELENE GOMES DA SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, filha de Orgelio Gomes dos Santos e Juraci Alves da Silva, para que tome conhecimento da presente ação, bem como, caso queira, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato contida na petição inicial (art. 285 e 319, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove. Eu, Teolliana Cardoso Gomes, Auxiliar do Juízo, digitei e subscrevi.

**ALVORADA**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**Processo n. 0000145-13.2019.827.2702 – Declaratória de inexistência de débito**

Requerente: ODETE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ODETE RODRIGUES DA SILVEIRA em desfavor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 para: 1. DECLARAR a inexistência do débito e a ilicitude da inscrição do nome da parte autora nos cadastros de inadimplência em relação ao contrato n. 2307931100120991; 2. ACOLHER o pleito liminar postulado, para determinar a exclusão do nome do requerente dos registros de proteção ao crédito SPC/SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de multa diária na monta de R\$100,00 limitada a R\$ 30.000,00 reais. Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95. No mais determino: (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Datado e certificado pelo EPROC. FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito”.

**ANANÁS**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

Intimação do executado MESSIAS MAGALHÃES SANTANA, CPF nº 382.388.105-15, tomar ciência da penhora no valor de R\$ 7.122,62 ( sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) realizada via SISTEMA BACENJUD, ( evento 42), dos autos de nº 5000063-06.2010.827.2703, chave 495503584514, em que a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, move em favor bem como para caso queira, opor embargos no prazo de 30 ( trinta) dias

**1ª escrivania criminal**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima GLADES BARBOSA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido(a) aos 29.01.1986, natural de Tocantinópolis-TO filho de Antonio Eudes Barbosa e Raimunda Lima de Araujo, portador do RG nº 771.756 SSP/TO, com endereço na Rua João Batista, Nº 285, em Ananás/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000043-54.2006.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro EXTINTA a punibilidade do(s) investigado(s), nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Ananás - TO, 15 de março de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou e subscreveu.

**ARAGUACEMA****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****AUTOS Nº 0000153-52.2017.827.2704****EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES**

O Doutor William Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de citação com prazo de 30(trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0000153-52.2017.827.2704, que FLORIANO GENEROSO, move em desfavor de ALDAS FAZENDAS REUNIDAS LTDA, por meio promove a CITAÇÃO dos confinantes ELCIO BARBOSA GARCIA, WANDERLEY LUZINI e MEIRE LÚCIA STIVAL, para no prazo de quinze(15) dias, oferecerem contestação à referida ação, que visa uma gleba de terras rurais denominada Chácara Três Irmão, matrícula nº 108, lote n] 133, município de Araguacema/TO, cuja posse vem correndo de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de quem quer que seja desde o ano de 1987. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguacema-TO., aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove (04/04/2019). William Trigilio da Silva –Juiz de Direito.

**ARAGUAINA****1ª vara da família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivaEscrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0016145-47.2017.827.2706, CHAVE nº185375572117, requerida por MARIA DA CRUZ NASCIMENTO SIQUEIRA, qualificação, residente e domiciliado endereço, em face de JOÃO RESPLANDES SIQUEIRA, qualificação, portadora de Retardo Mental Moderado -CID F7.1. PeloMM. Juiz, no evento-40, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto ,acolho em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, nomeio CURADOR em favor do requerido JOÃO RESPLANDES SIQUEIRA , na pessoa de sua irmã, Maria da Cruz Nascimento Siqueira , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, ocurador praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração debens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrangeos atos existenciais mencionados no art.6.º da Lei n.º 13.1462015, ficando a Curadora autorizada a representaro Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos dePrevidência, podendo levantar pagamentos de benéficos previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive desenhás. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro agratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, osvalores decorrentes de benefícios previdenciários, ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudoprestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá a Curadora assinar o Termo deCompromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro depessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estivervinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias,constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Honorários pela parte. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO., 03 de abril de 2019.(ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito." . E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente,que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania,processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0011793-46.2017.827.2706, CHAVE nº 566862869117, requerida porMARLICE FERREIRA DE ANDRADE GOMES, qualificação, residente e domiciliado endereço, em face de ELENICI FERREIRA DE ANDRADE, qualificação, portadora de Esquizofrenia Paranóide (CID F200). Pelo MM. Juiz, noevento-40, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO , acolho a manifestação doMinistério Público, ratifico

a Decisão Liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder, de imediato, a substituição da curatela, nomeando CURADORA em favor da requerida ELENICI FERREIRA DE ANDRADE, a pessoa de sua Irmã, MARLICE FERREIA DE ANDRADE GOMES, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art. 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, desde já, ser expedido pela Serventia. A presente Sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Araguaína-TO, hora e data constantes da movimentação processual. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular. Araguaína-TO., 03 de abril de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

### **3ª vara cível** **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora **UMBELINA LOPES PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Precatórias, em substituição na 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Execução de Título Extrajudicial, Nº5000005-58.1991.827.2706, proposta por PETROLEO SABBA AS em desfavor do AUTO POSTO MARANHÃO DO SUL III LTDA e ANTONIO BENEDITO BARBOSA, sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) AUTO POSTO MARANHÃO DO SUL III LTDA e ANTONIO BENEDITO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem CIÊNCIA da SENTENÇA a seguir transcrita: SENTENÇA - Visto o processo. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposto por PETROLEO SABBÁ em face AUTO POSTO MARANHÃO DO SUL e fiador ANTÔNIO BENEDITO BARBOSA, ambos qualificados. Compulsando os autos, verifico que as partes entabularam acordo extrajudicial, requerendo a homologação e extinção do processo. É o relato do necessário. Decido. Ex positis, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 90§3º do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assim, deverá a escritania: 1- Proceder a publicação da sentença; 2- Certificar o trânsito em julgado, ante a renúncia do prazo recursal; 3- Intimem-se as partes, bem como o interessado, para ciência da sentença. Prazo 5 dias. 4- Oficiar ao cartório de Registro de Imóveis para promover baixa da penhora; 5 - Expeçam-se carta de alienação e mandado de imissão de posse em favor do interessado Senhor **Renato Alves Fagundes**, nos termos do artigo 880 § 2º do CPC. 6- Eventuais custas, emolumentos e encargos referente ao imóvel fica condicionado ao interessado. 7- Devidamente cumpridos e formalizados os itens 1 a 6, e sem qualquer manifestação das partes, proceder a BAIXA DEFINITIVA com as cautelas de praxe. 8- Por fim, já devidamente baixado, CIENTIFICAR as partes. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2019. Eu, ELIAS MENDES CARVALHO, Servidor(a) do Judiciário, que digitei. **UMBELINA LOPES PEREIRA** Juíza de Direito em Substituição

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Senhora **UMBELINA LOPES PEREIRA**, Juíza de Direito em Substituição na 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Exibição de Documento ou Coisa Cível, Nº5002880-29.2013.827.2706, proposta por STUDIO FISCAL - REVISÃO TRIBUTÁRIA LTDA em desfavor do A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) STUDIO FISCAL - REVISÃO TRIBUTÁRIA LTDA., CNPJ/MF nº00.763.110/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo. (artigo 485, §1º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2019. Eu **DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON**, Servidor(a) do Judiciário, que digitei e subscrevi. **UMBELINA LOPES PEREIRA** Juíza de Direito

**COLINAS**  
**2ª vara cível**  
**Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 0005355-80.2017.827.2713

Ação: Usucapião

Requerente: ALEX COELHO CAVALCANTE E ANDREIA DE MORAIS LIMA CAVALCANTE

Requerido: PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA: CITAÇÃO dos confinantes, eventuais terceiros interessados, os interessados ausentes, incertos, desconhecidos ou em local não sabido, a fim de que, para, querendo CONTESTAREM a ação no prazo de 30 (trinta) dias, (artigo 335, caput, c/c artigo 246, parágrafo 3º, c/c artigo 259, inciso I, c/c artigo 257, inciso III, todos do Código de Processo Civil), observada a regra do artigo 231 do mesmo diploma, contados da data da publicação do edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto usucapião do seguinte bem imóvel, a saber: "imóvel denominado UMA CASA RESIDENCIAL, contendo 06 cômodos, situada na Rua Santa Efigênia, nº 41, Setor SESP, nesta cidade, edificada no lote urbano denominado de "J", da quadra 165, com a área de 220 m², Colinas do Tocantins - TO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 04 de abril de 2019. Eu, DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Servidor Autorizado, que a digitei e subscrevi MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº: 5000584-81.2011.827.2713

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS

Executado: CÁSSIO GOMES DE OLIVEIRA

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado CASSIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de RG sob o nº 602.066 SSP/TO e CPF nº 985.248.161-00, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 04 de abril de 2019. Eu, DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Servidor Autorizado, conferi e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

**DIANÓPOLIS**  
**1ª vara criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0003098-39.2018.827.2716**

**DENUNCIADO: WESLEY DE ALMEIDA BORGES**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003098-39.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado WESLEY DE ALMEIDA BORGES**, brasileiro, nascido aos 13/12/1990, filho de Elizete de Almeida Melo, inscrito sob o CPF nº 027.299.151-17, **como incurso nas sanções do Artigo 171, caput, e 158, caput, do Código Penal Brasileiro**, na forma do artigo 69, do mesmo diploma legal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FIcando** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que

deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 03 de abril de 2019. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: ° 0002476-57.2018.827.2716**

**DENUNCIADO: GILVAN GOMES MOREIRA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA GILVAN GOMES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 15/05/1976, filho de LEANDRO JOSÉ MOREIRA e NELCI GOMES MOREIRA, RG nº 1271112477 SSP/BA e CPF nº663.592.521-0, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0002476-57.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: ° 0002223-69.2018.827.2716**

**DENUNCIADO: WDSOON DE MELO TELES**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA WDSOON DE MELO TELES**, brasileiro, solteiro, Sargento da PM/TO, nascido aos dias 08/01/1983, em Dianópolis/TO, inscrito sob o RG 04/772/2 PM/TO, filho de Wilson Teles e de Adnélia Silva Melo, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0002223-69.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Nesses termos, acolho o pedido de retratação da representação, para declarar a extinção de punibilidade em favor do autor do fato, WDSOON DE MELO TELES, pela prática dos delitos previstos no art. 147 do Código Penal c/c art. 7, II da Lei 11.340/06 c/c 19 da lei de contravenções penais. Publicada em audiência e saindo todos intimados. Dê baixa oportunamente. Encerrada a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim Clarícia Tolintino Aguiar, Técnica Judiciária, digitei e conferi". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: ° 0003891-75.2018.827.2716**

**DENUNCIADO: JUCIMAR ALVES SOUSA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA JUCIMAR ALVES SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Dianópolis/TO, filho de Maria e Manoel, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003891-75.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso deem baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias****AUTOS: ° 0003891-75.2018.827.2716****DENUNCIADO: REGINA SOARES DOS SANTOS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA REGINA SOARES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, diarista, filha de Durvalino Ferreira dos Santos e Maria Somingas Rosa, nascida aos 22/08/1982, natural de Dianópolis/TO, RG nº 964.611 SSP/TO e no CPF nº 027.763.781-30, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003891-75.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso deem baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2019. Eu, Emérito Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

**Vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002719-98.2018.827.2716 de Procedimento Comum Cível, tendo como Requerente MARCOS ANDRÉ NOGUEIRA VAZ e Requeridos ALAOR BRAZ GOMIDES e RODRIGO DE ALBUQUERQUE BRAZ TEODORO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, RODRIGO DE ALBUQUERQUE BRAZ TEODORO, brasileiro, casado, profissão ignorada, portador do RG nº 3.209.466 DGPC/GO, CPF nº 599.792.161-15, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 04 de abril de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

JUSTIÇA GRATUITA – 1ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002093-16.2017.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente DOMINGOS PEREIRA XAVIER, brasileiro, lavrador, portador do Registro Geral nº. 2.204.867 SSP/GO, inscrito no CPF sob a numeração 762.239.651-68, residente e domiciliado na Fazenda Redenção, Zona Rural no município de Conceição, Estado do Tocantins, com referência à interdição de CECILIANO PEREIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, nascido em 16/04/1959, portador do Registro Geral nº. 454.640 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 010.093.981-30, residente no mesmo endereço do requerente; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 08/11/2018, foi decretada a interdição de CECILIANO PEREIRA XAVIER, o qual apresenta um quadro clínico de Deficiência Auditiva, e por consequência dificuldade de comunicação, e nomeado(a) como curador(a), DOMINGOS PEREIRA XAVIER, para representá-lo na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no §3º do art. 755 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 04 de abril de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis-TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Ação Penal - Procedimento Sumário n.º 0000124-94.2016.827.2717, tendo como parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA e RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA, sendo o presente

para INTIMAR DA SENTENÇA o requerido RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, viúvo, lavrador, portador do RG n. 2.204.654 SSP/PA, nascido em 29/04/1955, natural de São João dos Patos/MA, filho de Antônia da Silva Almeida, residente em local incerto e não sabido, para QUERENDO RECORRER NO PRAZO DE 5 DIAS nos termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 04 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ SILMAR DE PAULA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. Keyla Suely Silva da Silva JUÍZA DE DIREITO

**FILADÉLFIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº **0001400-60-60.2016.827.2718**, Ação de Procedimento Comum, ajuizada por Suellen Sousa Araújo e outra em face do Lindomar Gomes Araújo, residindo o interessado em lugar incerto e não sabido, ficando por isso, intimado do despacho do teor seguinte: "...Em sendo o autor parte legítima a requerer a declaração de ausência ((art.27, II do CC), defiro o requerido na inicial.Determino a arrecadação do bem informado na inicial, e nomeio curador dos bens do ausente LINDOMAR GOMES DE ARAÚJO, na pessoa da herdeira SUELLEN SOUZA ARAÚJO, a quem caberá bem e fielmente conservar os bens do ausente.Publique-se editais durante 1 (um) ano, na forma determinada pelo art.745 do CPC, reproduzindo-os de dois em dois meses, intimando-se o ausente sobre os termos da arrecadação e notificando-o a entrar na posse de seus bens (art.745 do CPC). Filadélfia/TO, 31 de outubro de 2017. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. (04/04/2019). Eu, Servidor de Secretaria (Claudio Bezerra Moraes), o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS 5000760-74.2013.827.2718 - Ação: Cumprimento de sentença: Requerente: PAULO GUILHERME ZACARIAS SILVA – Requerido(s): MARIA EUNICE DA SILVA BRAGA. FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, MARIA EUNICE DA SILVA BRAGA, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) DIVA COELHO SOUSA e Réu(s), MARIA EUNICE DA SILVA BRAGA, brasileira, união estável, autônoma, com endereço residencial na Rua Marechal Deodoro nº 1870, Centro, Filadélfia/TO. Para no prazo de 15 dias pagar a dívida, sob pena de multa de 10% e penhora, preferencialmente em dinheiro, tudo na forma dos §§1º e 3º do art. 523 e inciso I do art. 835do NCPC, aplicado subsidiariamente, e Enunciado n. 105 do FONAJE. O devedor será assim intimado para cumprir a sentença (§2º do art. 513 do NCPC, aplicado subsidiariamente). Filadélfia, 21 de fevereiro de 2019. (Ass) Dr., Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de direito em substituição automática." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (04.04.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, tramita os autos 0001262-59.2017.827.2718 - Ação: Cumprimento de sentença: Requerente: DIVA COELHO SOUSA – Requerido(s): RAELSON AÍRES DA LUZ e LARROQUE PEDREIRO:que por meio deste, INTIMA-SE, RAELSON AÍRES DA LUZ e LARROQUE PEDREIRO, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) DIVA COELHO SOUSA e Réu(s), RAELSON AÍRES DA LUZ e LARROQUE PEDREIRO, brasileiros, casados, ambos residentes e domiciliados na Rua 05, s/nº, Setor Inês Costa Bento, Filadélfia-TO. Para no prazo de 15 dias pagar a dívida, sob pena de multa de 10% e penhora, preferencialmente em dinheiro, tudo na forma dos §§1º e 3º do art. 523 e inciso I do art. 835do NCPC, aplicado subsidiariamente, e Enunciado n. 105 do FONAJE. O devedor será assim intimado para cumprir a sentença (§2º do art.513 do NCPC, aplicado subsidiariamente). Filadélfia, 21 de fevereiro de 2019. (Ass) Dr., Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de direito em substituição automática." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (04.04.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

AUTOS 0001445-93.2018.827.2718 - Ação: Divórcio Litigioso: Requerente: JUVENIL ALVES BEZERRA – Requerido(s): IRACI LUZ BEZERRA. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, IRACI LUZ BEZERRA, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) JUVENIL ALVES BEZERRA e Réu(s), IRACÍ LUZ BEZERRA, brasileira, casada, nascida aos 14.02.1967, residência e domicílio ignorado. Para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob advertência de que em assim não procedendo, os autos serão remetidos ao Defensor Público local ou seu substituto legal, que atuará como curador especial. Filadélfia, 03 de setembro de 2018. Cumpra-se. (Ass) Dr., Fabiano Ribeiro, Juiz de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (04.04.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

**GUARAÍ****2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude****Editais de citações com prazo de 30 dias****JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o n. 0002985-07.2017.827.2721, movida por H.H.S.R., menor representado por sua genitora a Sra. V.S.A. em desfavor de VALDIR RODRIGUES MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, diarista, filho de Raimunda Neres Ribeiro e de Valdir rodrigues marinho, CPF n. 046.794.971-90; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, de todos os termos da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, respondê-la, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2019. (01/04/2019). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito

**Editais de publicações de interdição****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0000213-03.2019.827.2721, ajuizada por ARFILENE ALVES NUNES em desfavor de EXPEDITA ALVES NUNES, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 643.233.071-87, e RG nº 443479 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, n.1382, Centro, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, encontrar-se com 91 anos, com impossibilidade de locomoção "ACAMADA", relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. ARFILENE ALVES NUNES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 43, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de EXPEDITA ALVES NUNES, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditada a sua filha ARFILENE ALVES NUNES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora da interditada para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida, em face do exposto na contestação, por ser pessoa

carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pela requerida, entretanto em face deste ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 13 de março de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (21/03/2019). Eu, BELIZA DA CRUZ CAMPOS, Técnica Judiciária, digitei.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0002576-31.2017.827.2721, ajuizada por **LUZIA BARBOSA** em desfavor **MANOEL BUENO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, relativamente incapaz, inscrito no RG n. 1.354 SSP/TO, e no CPF n. 586.665.911-53, residente e domiciliado na Rua Guará, n. 1240, Setor Vila Morais, Guaraí-TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por ter sofrido AVC (Acidente Vascular Cerebral), encontrando-se com grave sequela (CID 10: I10 I69 – Sequelas de AVC), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua prima a Sra. LUZIA BARBOSA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 86, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPD, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de MANOEL BUENO DE ARAÚJO, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrito tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a LUZIA BARBOSA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). P.R.I.C. Guaraí-TO, 29 de agosto de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO". Sentença proferida aos 29 de agosto de 2018. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de abril do ano de quatro mil e dezenove (04/04/2019). Eu, BELIZA DA CRUZ CAMPOS, Técnica Judiciária, digitei.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0006757-41.2018.827.2721, ajuizada por KATIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES em desfavor de VITURINA PEREIRA ROCHA, brasileira, solteira, relativamente incapaz, inscrita no RG n. 346.005 SSP/TO, e no CPF sob o n. 863.325.201-59, residente e domiciliada na Rua 11, nº 3340, Setor Planalto, Guaraí-TO, telefone de contato nº (63) 3464-1925 ou 99945-2741; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida que encontra-se com 88 anos, com cegueira total dos dois olhos (CID-10 H54.0), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua neta a Sra. KATIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 32, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, asput e §1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de VITURINA PEREIRA ROCHA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, NOMEIO curadora da interdita a Sra. KATIANE

PEREIRA DA SILVA RODRIGUES , ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicandose os editais. De já sai intimado a curadora da interditada para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se, na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184 do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida em face do exposto no requerimento supra, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pela requerida, entretanto em face da requerida se beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a conta desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito". Sentença proferida em audiência realizada aos 11 de março de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (21/03/2019). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0000717-43.2018.827.2721, ajuizada por IVANI BARBOSA DOS SANTOS em desfavor GABRIEL GOMES BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, relativamente incapaz, inscrito no RG nº 817.326 SSP/TO, e no CPF Nº 015.437.221-80, residente e domiciliado na Rua Maria Amélia Noleto, nº 2777, Setor Canãa, Guaraí-TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Retardo Mental Grave (CID: 10 F72) e Atraso no Desenvolvimento Neuropsicológico (CID: 10 F84.8), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe a Sra. IVANÍ BARBOSA DOS SANTOS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 81, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de GABRIEL GOMES BARBOSA DOS SANTOS , declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua filha a Srª IVANÍ BARBOSA DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicandose os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 08 de março de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO". Sentença proferida em 08 de março de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (21/03/2019). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

## **GURUPI**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus

trâmites legais a Ação Penal nº **0010737-90.2018.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JHONATAR MOTA PEREIRA PIMENTA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido(a) aos 28/09/1995, filho(a) de Nilton Luiz Mota Pereira Pimenta e Aparecida Mota Pimenta, residente na Rua Perimetral Oeste, s/nº, Qd.K6, Lt.14, Setor Pedroso, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Roubo Majorado. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2019. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº: 0003841-31.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PAULO RENATO HILARIO DOS SANTOS

Requerido: JOÃO HILÁRIO DOS SANTOS NETO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) JOÃO HILARIO DOS SANTOS NETO, brasileiro, divorciado, motorista de ônibus, demais informação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de 292,17 (duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de abril de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº: 0011320-12.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: T. R. DA S. S.

Requerido: CARLOS MAGNO DA SILVA SANTOS FILHO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) JOÃO HILARIO DOS SANTOS NETO, brasileiro, divorciado, motorista de ônibus, demais informação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 211,39 (duzentos e onze reais e trinta e nove centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de abril de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº: 0005601-83.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. A. F. DE A. S. E OUTRA

Requerido: MANOEL BONFIM FERREIRA DA SILVA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) MANOEL BONFIM FERREIRA DA SILVA, brasileiro, autônomo, convivente em regime de união estável, demais informação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15

(quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de abril de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS Nº: 0009668-23.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: T. R. DA S.

Requerido: CARLOS MAGNO DA SILVA SANTOS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) CARLOS MAGNO DA SILVA SANTOS FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 024.417.631-05, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 907,39 (Novecentos e sete reais e trinta e nove centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto. ALERTE-O de que a ausência de pagamento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo pode ensejar a prisão civil, caso o inadimplemento persista, nos termos do art. 528 e §§ do NCPC, Arts. 256 do NCPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados. PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de abril de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS Nº: 0001984-13.2019.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: SONIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Requerido: VALQUIRES ALVES DE OLIVEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de VALQUIRES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 018.011 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF nº. 451.746.951.49, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de abril de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS Nº: 0007809-06.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: KELVYN DA COSTA BATISTA

Requerido: LUDIMILA EVANGELISTA DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de LUDIMILA EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileira, filha de Cleide Evangelista dos Santos, demais informações desconhecidas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de abril de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS Nº: 0003128-90.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

Requerente: RENATA BENTO DE OLIVEIRA GLÓRIA

Requerido: NICODEMOS DE CASTRO GLORIA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de NICODEMOS DE CASTRO GLORIA, brasileiro, casado, motorista, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de abril de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0005230-51.2018.827.2722**

**CHAVE DO PROCESSO N ° 436037831818**

**Acusado: JANILTON FRAGA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0005230-51.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JANILTON FRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 05.01.1972, natural de Ruy Barbosa/BA, filho de Amando Fraga da Silva e Maria de Lurdes Silva de Oliveira, CPF nº 486.213.235-91, RG nº M-7951668; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **3ª vara cível**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por ELIAS PEREIRA DE SOUSA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: imóvel Rural, lote nº 02-A, desmembrado do lote nº 02, e lote nº 08-B, desmembrado do lote nº 08-A, da gleba 09, fls.1, do loteamento Fazenda Santo Antônio, matrícula 11.422 e 12.889, com área de 499.20.00 (quatrocentos e noventa e nove hectares e vinte ares) ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA. REQUERIDO: MARTA NUNES RIBEIRO MUMBACHLUIZ AFONSO MUMBACH. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0001293-96.2019.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 20 de março de 2019. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: MARCOS ROBERTO BORGES DE SOUSA - CPF: 71611401100, ELISANGELA BATISTA AGUIAR BORGES - CPF: 90576357120 e E. B. AGUIAR BORGES - CNPJ: 11142248000103, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum que lhe é proposta por BANCO DO BRASIL S/A, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. REQUERIDO: MARCOS ROBERTO BORGES DE SOUSA, ELISANGELA BATISTA AGUIAR BORGES, E. B. AGUIAR BORGES. AÇÃO: Procedimento Comum. Processo: nº 0001630-61.2014.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 01 de agosto de 2018. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA - CNPJ: 02740090000182, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por MARIA ARCANGELA DE SÁ TAVARES, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: Lote de categoria residencial n. 15, da quadra 93, situado na Rua 36, esquina com a Via de Pedestre VP-02, do Loteamento Parque Nova Fronteira, do Município de Gurupi/TO, o loteamento está devidamente matriculado sob n. 3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARIA

ARCANGELA DE SÁ TAVARES. REQUERIDO: IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0001710-49.2019.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 20 de março de 2019. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 45171300100, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Exigir Contas que lhe é proposta por LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ. REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. AÇÃO: Ação de Exigir Contas. Processo: nº 0006520-72.2016.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 de março de 2019. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: WAGNER MOREIRA DA SILVA - brasileiro, casado, vendedor, portador do RG: 1.185.805 SSP/TO, inscrito no CPF: 434.997.591-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por LUIZ DA SILVA ROSA, LOURIVAL FERREIRA BRAGA e SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LUIZ DA SILVA ROSA, LOURIVAL FERREIRA BRAGA e SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA. REQUERIDO: ANDERSON SIQUEIRA PERILO, MARCO ANTONIO FERREIRA PERILLO, DIÓGENES NUNES RÉZIO e WAGNER MOREIRA DA SILVA. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0003299-47.2017.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 04 de abril de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: RODRIGO SOUSA CUNHA, CPF nº 824.235.126-00 e FERNANDA BARBOSA BARBALHO, CPF nº 013.481.451-70, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por CIRAN FAGUNDES BARBOSA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA. REQUERIDO: RODRIGO SOUSA CUNHA e FERNANDA BARBOSA BARBALHO. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0008603-61.2016.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 04 de abril de 2019. Eu Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: DRC AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA. - CNPJ: 07424129001733, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por MARLI FERREIRA VIEIRA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARLI FERREIRA VIEIRA. REQUERIDO: DRC AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0009150-67.2017.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 04 de abril de 2019. Eu Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

**Diretoria do foro**

**Portarias**

**Portaria Nº 751/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 04 de abril de 2019**

**PLANTÃO REGIONAL**

Estabelece os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 29 de março a 03 de maio de 2019.**

A Dr.<sup>a</sup> **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

**RESOLVE:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**§ 1º.** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º.** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 1º** - Ficam designados a **Dr.ª EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotadas na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 29 de março de 2019 às 07h59min do dia 1º de abril de 2019**.

**§ 1º.** O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

**§ 2º.** O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

**Art. 2º** - Ficam designados o **Dr. LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na da Comarca de Formoso do Araguaia - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 1º de abril de 2019 às 07h59min do dia 05 de abril de 2019**.

**§ 1º.** O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9979-5642**.

**§ 2º.** O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 8130-4300**.

**Art. 3º** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores **ELIAS ROBERTO LOURENÇO JUNIOR**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, para responder

pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 29 de março de 2019 às 07h59min do dia 05 de abril de 2019.**

**Art. 4º** - Ficam designados a **Dr.ª EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotadas na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 05 de abril de 2019 às 07h59min do dia 08 de abril de 2019.**

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

**Art. 5º** - Ficam designados o **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e a servidora **SHEILY AIRES FREIRE PERUZZO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na Comarca de Alvorada - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 08 de abril de 2019 às 07h59min do dia 12 de abril de 2019.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9986-1619.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9986-1619.**

**Art. 6º** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **HÉRICA JANAYSE BESERRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 05 de abril de 2019 às 07h59min do dia 12 de abril de 2019.**

**Art. 7º** - Ficam designados a **Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **KEILA ALVES PEREIRA**, Escrivã Judicial em substituição, lotadas no Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 12 de abril de 2019 às 07h59min do dia 16 de abril de 2019.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

**Art. 8º** - Ficam designados o **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICÉZIO**, Escrivã Judicial, lotados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi -TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 16 de abril de 2019 às 07h59min do dia 22 de abril de 2019.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

**Art. 9º** - Ficam designados o **Dr. NELSON RODRIGUES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY**, Escrivã Judicial, lotados na Comarca de Araguaçu -TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 22 de abril de 2019 às 07h59min do dia 26 de abril de 2019.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8457-3293.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 8454-5848.**

**Art. 10** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores **VANESSA FRANCISCA CARVALHO BORGES**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe, pelo período compreendido **das 18h do dia 12 de abril de 2019 às 07h59min do dia 19 de abril de 2019;** **SILAS TERRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe, pelo período compreendido **das 08h do dia 19 de abril de 2019 às 07h59min do dia 26 de abril de 2019** e **ADÃO BITENCOURT AGUIAR**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, pelo período compreendido **das 18h do dia 12 de abril de 2019 às 07h59min do dia 16 de abril de 2019** e **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, pelo período compreendido **das 18h do dia 16 de abril de 2019 às 07h59min do dia 26 de abril de 2019.**

**Art. 11** - Ficam designados o **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito e a servidora **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 26 de abril de 2019 às 07h59min do dia 03 de maio de 2019.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

**Art. 12** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **OSÉIAS MENESES COSTA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, pelo período compreendido **das 18h do dia 26 de abril de 2019 às 07h59min do dia 03 de maio de 2019.**

**Art. 13.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 14.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 15.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 16.** Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

Juíza de Direito e Diretora do Foro

### **Juizado especial criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS)**

O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0006808-49.2018.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **THAIS PINTO DE SOUZA, brasileiro(a), solteira, nascida aos 06/12/1991, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Sindovaldo Ribeiro de Souza e Elimeires Pinto de Souza, portadora do RG nº 1006478 SSP/TOe do CPF nº 039.274.451-18, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser intimada pessoalmente, fica **INTIMADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do presente edital, em querendo, recorrer da Sentença com dispositivo a saber: "**... Assim exposto, condeno a ré THAIS PINTO DE SOUZA, qualifica nos autos, a pena de advertência verbal c/c 30 (trinta) dias de prestação de serviços à comunidade (art. 28, incisos I e II, da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito.**" **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 03 de abril de 2019. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

## **MIRACEMA**

### **1ª vara cível**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO: dia 30 de abril de 2019, a partir das 15h00min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO: dia 30 de abril de 2019, a partir das 15h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). **LOCAL:** No Fórum sito na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº. 802, Miracema do Tocantins/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **AUTOS Nº.5000029-77.2001.827.2725 E APENSOS 5000044-70-2006.827.2725;5000062-33.2002.827.2725;5000082-48.2007.827.2725;5000091-39.2009.827.2725;5000995-54.2012.827.2725** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **UNIÃO–FAZENDA NACIONAL** e executado(s) **GILVAN COSTA RODRIGUES (Pessoa Jurídica–CNPJ: 00.154.070/0001-02) E GILVAN COSTA RODRIGUES Pessoa Física-CPF: 291.716.281-34)CDAs:14201000139-75;14206000769-09;14208000600-20;14402000020-90;14402000202-34;14402000203-15;14404002259-30;14405000774-01;14601000596-48;14601000597-29;14606003096-27;14606003097-08;14608000913-66; 14608002519-08;14608002520-41;14701000060-02;14706000454-49;14708000303-99. BEM(NS): 01) Um lote urbano, situado na Praça Feud Sebba, em Miracema do Tocantins/TO, com área de 364,00m², sendo 7,00 metros de frente por 52,00 metros de cada lado. Ao norte, Antonio Martins Noleto; Ao Sul, parte remanescente do lote de José Nunes de Souza; A Leste, Praça Fued Sebba; A Oeste, Reancisco Noleto. **Benfeitorias:** Um prédio comercial não averbado à escritura com área construída de 224,00m², com 7,00 metros de frente por 16,00 metros de fundo, de dois pisos, em que consta dois salões comerciais frontais no primeiro piso (3,6x16m e outro 2,4x16m) e no segundo piso um apartamento de 140,00m² com 02 quartos, sendo um com suíte e varanda e uma sala/cozinha, o imóvel possui ainda um cômodo anexo na parte de trás com 35,00m² de área construída e varanda. Imóvel matriculado sob nº 3.732 no Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **02) Um lote de terreno urbano, com área de 1.550,00m², situado na Avenida Osvaldo Vasconcelos, s/nº, Centro, Miracema do Tocantins/TO. Com as seguintes confrontações: Norte lote de Raimundo Gomes Pereira; Sul, lote de Aurélio Gomes Pereira; Leste, Rua Osvaldo Vasconcelos; Oeste lote de Maria de Lourdes. Obs.:** Imóvel todo murado e sem benfeitorias. Imóvel Matriculado sob nº 5.130 no Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 590.000,00** (quinhentos e noventa mil reais), em 16 de novembro de 2015. **\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO:** GILVAN COSTA RODRIGUES, Praça Fued Sebba, nº 440, Centro, Miracema do Tocantins/TO. **ÔNUS: Item 01)** Consta Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2676/01, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2939/02, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.9318-4 (4905/11), em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 5001032-81.2012.827.2725, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 5000081-34.2005.827.2725, em favor da**

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 5000.896.84.2012.827.2725, em favor da União-Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO. Outros Eventuais Constantes na Matrícula Imobiliária; **Item 02)** Consta Penhora nos autos de Ação de Cobrança nº 2663/2001, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 5001032-81.2012.827.2725, em favor da União-Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 5000896-84.2012.827.2725, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do TO/TO. Outros Eventuais Constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 392.057,46 (trezentos e noventa e dois mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em 17 de dezembro de 2018. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação—o que for menor—a ser pago pelo executado. **\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis—ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC)—e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **VENDA DIRETA:** Não tendo havido sucesso quanto à alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorados(s), não havendo interesse o Exequente em adjudicá-lo(s), bem como considerando a possibilidade de a mesma ser efetuada diretamente a eventuais interessados, será procedida à venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **GILVAN COSTA RODRIGUES (Pessoa Jurídica)** na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is) **E GILVAN COSTA RODRIGUES, (Pessoa Física)** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos ex-proprietários contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins/TO, 22 de fevereiro de 2019. (As) **ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO** - Juiz de Direito.

### **1ª vara criminal** **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 00012482020188272725**

Acusado: PAULO HENRIQUE LOPES BARROS

**CITAÇÃO: Fica o acusado devidamente citado:** "... Peça acusatória em ordem. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, havendo, outrossim, justa causa, pelo que recebo a denúncia constante do evento 01, uma vez que preenche os requisitos legais, bem como não se enquadra em qualquer dos casos descritos no art. 395 do mesmo diploma legal e lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal. Para tanto, base ao estatuído no artigo 396, "caput", do CPP, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, cite-se o acusado para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências ínsitas no artigo 396-A, do mesmo Diploma Legal. Registre-se que, quando do cumprimento do referido mandado (citação), deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) do cumprimento da diligência, indagar ao acusado se possui interesse em constituir advogado ou, na impossibilidade de fazê-lo, se pretende que sua defesa seja exercida por representante da Defensoria Pública do Estado, circunstanciando-se a resposta na correspondente certidão. Desde já nomeio ao acusado, para patrocinar-lhe a defesa, o(a) representante da Defensoria Pública desta comarca, que deverá ser intimado(a) deste despacho, bem como para proceder conforme o § 2º, do art. 396-A, do Código de Processo Penal, em caso de expressa manifestação do réu, devendo ser esclarecido ao acusado de que, citado e certificado o decurso do prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de defesa escrita pelo Defensor constituído, será intimado o ilustre Defensor Público para apresentá-la. No caso de resposta à acusação conter preliminares ou forem juntados documentos deverá ser dada vista ao Ministério Público, e, após a manifestação do Parquet, à conclusão para saneamento do processo. Tratando-se de réu solto, este deve ser advertido de que a partir do recebimento da denúncia, qualquer mudança de endereço deverá ser informada a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicações oficiais. Verifique se o réu possui execução penal e, em caso positivo, comunique-se ao juízo da execução a existência da presente ação penal (art. 20, Res. 113/2010-CNJ). Havendo bem (ns) apreendido(s), proceda(m)-se ao seu cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça, inserindo-se a este processo o respectivo comprovante. A serventia deve alimentar os serviços de estatística e banco de dados Comunicando-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011 - CGJUS. O presente ato tem força de MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do (s) acusado(s) desde que acompanhado de cópia da inicial e do espelho do processo eletrônico (e-Proc). Proceda-se o cartório a expedição de mandado de citação do acusado. Cite-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, 25/05/2018. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0000222-21.2017.827.2725**

Acusado: MAURICIO PEREIRA SANTOS DE SOUZA

**CITAÇÃO: Fica o acusado devidamente citado:** "...Recebo a denúncia constante nos autos, por haver preenchido os requisitos legais. Atendendo ao disposto no art. 396, "caput", do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, cite-se o réu, através de edital, para responder, por escrito, a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo expediente as advertências ínsitas no artigo 396-A, do supracitado Diploma Legal. 4. Desde já nomeio ao acusado, para patrocinar-lhe a defesa, o(a) representante da Defensoria Pública desta comarca, que deverá ser intimado(a) deste despacho, bem como para proceder conforme o § 2º, do art. 396-A, do Código de Processo Penal, em caso de expressa manifestação do réu. 5. Cite-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, data e hora certificados pelo sistema eProc. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 0001533-13.2018.827.2725**

DENUNCIADA: IRONILTON NONATO LUZ

**CITAÇÃO: Fica a denunciada MARIA RITA DA ROCHA devidamente citada:** "...Tendo em vista que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, atendendo ao disposto no art. 396,"caput", do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, cite-se o réu, através de edital, conforme o artigo 361, "caput", c/c o art. 363, §1º, ambos do CPP, para responder, por escrito, a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo expediente as advertências ínsitas no artigo 396-A, do supracitado Diploma Legal.Cumpra-se.Miracema do Tocantins -TO, data e horário certificados pelo sistema. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito".

**PALMAS****1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0007146-65.2019.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ERINALDO MESQUITA LEÃO

FINALIDADE: O juiz de Direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ERINALDO MESQUITA LEÃO, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 30/08/1984, em Conceição do Araguaia/PA, filho de Lindalva Mesquita Leão, portador do CPF nº 027.310.751-80, residente e domiciliado na Qd. 307 Norte, Al. 07, Lt. nº. 23, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0007146-65.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Consta dos autos de inquérito policial, que no dia 29 de agosto de 2018, por volta das 8h30min., no estabelecimento comercial denominado Capemisa Seguradora situado na Galeria JK Center, Quadra 104 Norte, nesta Capital, o denunciado JHONES DA SILVA LAURENÇO, mediante grave ameaça, exercida com gestos de portar uma arma sob a camisa, subtraiu, para si, a quantia de R\$ 297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) em espécie, e 01 (um) celular da marca Samsung, modelo Galaxy J5 Prime SM-G570M, cor preta, avaliado em R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), ambos de propriedade da empresa de seguro citada; e 01 (um) celular da marca Motorola, modelo Moto-G6 Play XT-1922, cor preta, avaliado em R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais), pertencente a vítima Keila Pinheiro de Carvalho. Consta ainda que, no mesmo dia, no período vespertino, na oficina mecânica "Eletrônica do Sérgio", situada na Quadra 307 Norte, nesta Capital, o denunciado ERINALDO MESQUITA LEÃO adquiriu em proveito próprio, 01 (um) dos celulares roubados acima, qual seja, o celular da marca Motorola, modelo Moto G6 Play XT-1922, cor preta, que sabia ser produto de crime. Segundo apurou-se, na data dos fatos, na empresa Capemisa Seguradora as funcionárias Keila e Lucijane se preparavam para abrir a loja, por volta das 08h30min., quando foram surpreendidas pelo denunciado JHONES batendo na porta e pedindo atendimento, sendo que na ocasião as vítimas acreditaram se tratar de um cliente, então a vítima Keila iniciou a abertura da loja, entretanto, antes que terminasse de abrir a porta o denunciado JHONES empurrou a porta contra a funcionária, e com a mão em posição de saque de arma, anunciou o assalto determinando que lhe fosse entregue dinheiro e celulares, então a funcionária Keila assustada e com medo entregou o valor de R\$ 297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), e um celular da empresa, contudo o denunciado JHONES não ficou satisfeito e ordenou que a funcionária Keila lhe entregasse o seu celular que estava carregando, tendo ela obedecido. E, de posse das res furtivas, o Autor JHONES ordenou que as vítimas fossem para dentro do banheiro, e depois empreendeu fuga. Após a fuga do denunciado JHONES, as vítimas saíram do banheiro e perceberam que o autor deixou cair uma receita médica, com o nome de JHONES DA SILVA LAURENÇO, motivo pelo qual foram a até a Delegacia de Polícia e registraram Boletim de Ocorrência nº. 037935/2018, e entregaram a receita médica. Naquela oportunidade, com o nome do Autor do delito, as vítimas pesquisaram na rede social "Facebook", e o reconheceram pela foto, instante em que repassaram as informações aos Policiais. Iniciada as investigações, o agente de polícia Fábio, por volta das 14h30min., concluiu uma outra diligência quando acabou encontrando com o denunciado JHONES, tendo-o reconhecido, ocasião em que o abordou e durante a revista encontrou o celular da vítima Keila, mas como estava sozinho, só apreendeu o celular, e na Delegacia o aparelho foi reconhecido pela vítima Keila. Com o reconhecimento do citado celular, os policiais civis saíram em perseguição ao denunciado JHONES, vindo a encontrá-lo ainda na Quadra 307 Norte, dentro de um pregão, e ao ser interpelado ele confessou a autoria, e afirmou que o outro celular teria vendido para a pessoa de Erinaldo. O denunciado ERINALDO foi encontrado no "Cabaré da Márcia", e na ocasião ele confessou haver adquirido o celular Motorola do denunciado JHONES, pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mas que não sabia que o aparelho era produto de crime. As res furtivae foram apreendidas e restituídas as vítimas. Assim agindo, o denunciado JHONES DA SILVA LAURENÇO, incidiu na conduta descrita no art. 157, "caput", do CPB, e o denunciado ERINALDO MESQUITA LEÃO, incidiu na conduta descrita no art. 180, "caput", do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de

indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal." DESPACHO: "Acolho o pedido ministerial formulado no evento 04 e determino a citação via edital do acusado Erinaldo Mesquita Leão. Decorrido o prazo de publicação, caso o acusado não compareça nem constitua advogado, determino a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Cumpra-se. Palmas/TO, 01/04/2019. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01/04/2019. Eu, JULIA MILHOMEM COSTA, digitei e subscrevo.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5005839-06.2010.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): DOMINGOS DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DOMINGOS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, convivente, jardineiro, filho de João Cunha da Silva e Maria do Rosário Oliveira dos Santos Silva, portador do RG nº 721.905 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5005839-06.2010.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] O Ministério Público ofereceu denúncia em face do acusado Domingos dos Santos Silva pela praticado crime descrito no artigo 129, caput, do CPB. A denúncia foi recebida em 8/06/2010. Após a citação por edital, o processo foi suspenso no dia 15/02/2013. Na mesma decisão também foi determinada a suspensão do prazo prescricional. Em evento 9, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Pois bem, para disciplinar tal assunto, o Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula 415, com o seguinte enunciado: "O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada". É necessário ressaltar que a Súmula 415 pronuncia que a contagem da prescrição fica suspensa pelo prazo da prescrição em abstrato, levando-se em consideração os parâmetros do art. 109 do Código Penal não pelo prazo da pena máxima cominada ao delito. De acordo com orientação pacificada no Superior Tribunal de Justiça, o prazo máximo de suspensão do prazo prescricional, na hipótese do art. 366 do Código de Processo Penal, não pode extrapolar aquele estabelecido no art. 109 do Código Penal, considerada a pena máxima cominada ao delito denunciado, sob pena de ter-se como permanente o sobrestamento, tornando imprescritível a transgressão penal apurada". Assim verifica-se que, a suspensão tem sempre termo final definido (ainda que não exato), condicionado ao cumprimento de uma condição certa. O art. 366 do Código de Processo Penal dispõe sobre a "suspensão" da contagem do prazo prescricional, mas não prevê seu termo ad quem, assim o Superior Tribunal de Justiça, com apoio no entendimento doutrinário majoritário, estabeleceu esse termo final, que se dará de acordo com os prazos estabelecidos no art. 109 do Código Penal. E foi justamente o que fez a Súmula 415 do STJ. Condicionar a suspensão da contagem prescricional a um evento incerto - o comparecimento do acusado ao processo - é, por óbvio, tornar indefinido o final do prazo de suspensão da prescrição, tornando o delito, ao menos em tese, imprescritível. De outra banda, é certo que a Constituição Federal estabeleceu, taxativamente, as hipóteses de imprescritibilidade em relação aos crimes de racismo e na ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito, exatamente para proibir a imprescritibilidade em qualquer outro delito, ressalvada a dos crimes contra a humanidade, nos termos do direito universal emanado da ONU. Ora, não faz sentido afirmar que o legislador ordinário pode tornar imprescritível um delito de desacato ou de furto. A suspensão da prescrição (ou qualquer espécie de suspensão no Direito) é sempre condicionada a um evento certo e futuro, portanto, sempre se dá dentro de prazo limitado no tempo. O artigo 366 do Código de Processo Penal assevera que, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se conveniente, decretar prisão preventiva. O Superior Tribunal de Justiça já vinha julgando nesse sentido há muitos anos. Um dos primeiros precedentes apontados na súmula 415, data do ano de 2004. O recurso em questão, um agravo de instrumento (Ag 514205), foi julgado pela Quinta Turma, no qual a ministra Laurita Vaz foi a relatora. O réu havia sido denunciado por furto, mas não foi

localizado para audiência. O Ministério Público propôs a suspensão do processo, sendo que o juízo monocrático suspendeu a tramitação do processo e deixou de suspender o prazo prescricional. Ao se manifestar a ministra ressaltou que o artigo 366 do Código de Processo Penal não faz menção a lapso temporal. Todavia, ela explicou que, a suspensão do prazo de prescrição não pode ser indeterminado, tendo em vista que a própria Constituição Federal delimitou os crimes imprescritíveis. Assim, afirmou, o referido artigo deve ser interpretado sem colisão com a Carta Magna. Sendo assim, a utilização do art. 109 do Código Penal como parâmetro para o período de suspensão da fluência do prazo prescricional, utilizando-se a pena máxima em abstrato, se adequa com a intenção do legislador. Com tal entendimento, evita-se que a lei ordinária institua casos de imprescritibilidade, além dos previstos na própria Constituição. No caso em apreço, verifica-se que a prescrição ficou suspensa no prazo máximo em abstrato previsto para o delito descrito na inicial. Depois, começou a correr normalmente, até chegar ao termo final. Com efeito, no caso em tela, por se tratar do crime previsto no artigo 129, do CPB, a prescrição não correu por 04 (quatro) anos. Nota-se ainda que entre o recebimento da denúncia (08/06/2010) e o início do prazo de suspensão pelo art. 366 do CPP, em 15/02/2013, transcorreu-se o período de 2 anos, 8 meses e 7 dias. Depois que o prazo retornou seu curso, após a suspensão (14/2/2017), transcorreram mais de 02 (dois) anos. Somando-se os dois períodos dos parágrafos acima, ultrapassa o marco de 04 (quatro) anos. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva. Em consequência do exposto, declaro extinta a punibilidade, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado, com fundamento no artigo 109, inciso V c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal.[...] Palmas/TO, 04/04/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito." Palmas, 04/04/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **5ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**MARCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0015958-04.2016.827.2729**

**CHAVE Nº: 146537535316**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO: LUIS AUGUSTO VIEIRA**

**EXECUTADO: JOÃO RIBEIRO JÚNIOR**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **JOÃO RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 16/11/1982, filho de Idê Afonso da Silva Ribeiro e João Batista de Jesus Ribeiro, portador do RG nº 2.187.085 SSP/DF, inscrito no CPF nº 691.616.231-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 14.004,83 (Quatorze mil e quatro reais e oitenta e três centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DECISÃO:** "(...) **5)** Requerida citação por edital após inviabilizadas de forma clara as tentativas pessoais realizadas conforme determinado acima, DEFIRO CITAÇÃO POR EDITAL. INTIME-SE a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 dias. Na sequência proceda-se como disposto abaixo: **5.1)** O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação de embargos; **5.2) O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se já disponível, e átrio do Fórum, devidamente certificado nos autos** (art. 257, II, do novo CPC). **5.3)**

No mandado de citação (edital) conste: **1)** Que a parte executada terá o prazo de 3 dias para pagar a dívida. A parte executada, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. (Art. 915 do NCPC). No prazo para embargos, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer que seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916 do NCPC). Fixo, desde já, nos termos do art. 827 do NCPC, honorários advocatícios em 10%, devendo ser a parte executada cientificada que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC), bem como majorado em até 20% se rejeitados os embargos à execução (art. 827, § 2º do CPC); **2)** Que após o prazo de espera (20 dias) irá se iniciar após o prazo de resposta, devendo oferecer defesa, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias - art. 335 do CPC/2015. A parte requerida deverá observar as advertências dos arts. 336 e 341, incisos e parágrafo, por ocasião da defesa; **3)** Em caso de revelia será nomeado curador especial para apresentação de defesa, por meio da Defensoria Pública; **5.4)** Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 16 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 4 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
Juiz de Direito – Auxiliar

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**MARCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5042848-94.2013.827.2729**

**CHAVE Nº: 433906627613**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS)**

**ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN**

**EXECUTADO: WEBBER CASEMIRO DA SILVA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **WEBBER CASEMIRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido aos 11/04/1977, filho de Maria Divina Casemiro da Silva e Darcy Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 213.788.378-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 2.624,82 (Dois mil seiscientos vinte quatro reais e oitenta dois centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 03 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 4 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
Juiz de Direito – Auxiliar

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**MARCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0025655-83.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 864701544915**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS**

**EXECUTADO: ESTERNILDO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **ESTERNILDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, coordenador, nascido aos 23/01/1985, filho de Creusa dos Santos, inscrito no CPF nº 924.918.982-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 24.537,53 (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 05 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 4 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
Juiz de Direito – Auxiliar

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**MARCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5000918-67.2011.827.2729**

**CHAVE Nº: 291487508511**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: COMAC TOCANTINS COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA**

**ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS**

**EXECUTADO: IRONE CARLOS GONÇALVES**

**ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSOR PÚBLICO**

**EXECUTADO: CPM ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da empresa executada **CPM ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.752.452/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 19.782,65 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 05 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 4 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
Juiz de Direito – Auxiliar

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**MARCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5002502-77.2008.827.2729**

**CHAVE Nº: 781696717315**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO(S): RAIMUNDO FILHO SILVA LOPES E PANTANAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**EXECUTADO(S): IRONE CARLOS GONÇALVES**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **RAIMUNDO FILHO SILVA LOPES**, brasileiro, nascido aos 30/03/1974, filho de Idaci Lopes Silva, inscrito no CPF nº 400.039.302-20 e **PANTANAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.700.881/0001-65, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 18.926,21 (Dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 05 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 4 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**

**Juiz de Direito – Auxiliar**

**6ª vara cível**

**Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0006826-49.2018.827.2729**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERIDO: WALLISSON OSNI BECKER GOETTEN**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, proferida no evento nº 34, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.354,00 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) , corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da propositura da ação (07/013/2018) e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (05/07/2018). Tendo em vista que o requerente decaiu em parte mínima do pedido (artigo 866, parágrafo único do CPC), CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0040998-51.2017.827.2729**

**AÇÃO DE Execução de Título Extrajudicial**

**REQUERIDO: DANIEL ROBERTO DOS SANTOS NEVES**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 30, dos autos, a seguir transcrita. “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo disponibilizado no evento 28, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução ficará suspensa até o cumprimento integral do acordo. Havendo cumprimento, o processo será extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 924, II do mesmo diploma legal. Sem custas, conforme artigo 90, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. DOUTOR Edimar de Paula” – 6ª VARA CÍVEL.

**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

**Intimações aos advogados**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0007073-93.2019.827.2729**

Chave do Processo: **825968369819**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Cambuí – MG.

Ação: Cumprimento de Sentença  
Nº de origem: 0016606-54.2014.8.13.0106  
Requerente: Herica Fernanda Ferrari  
Advogado: Thiales Wilson Ferreira – OAB/MG 120.838  
Requerido: Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes para cumprimento da ordem deprecada, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0008945-46.2019.827.2729**

Chave do Processo: **536239665419**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Águas Claras – DF.

Ação: Monitória

Nº de origem: 0002040-30.2017.8.07.0020

Requerente: Glebson de Araújo Oliveira

Advogado: Adaias Marques dos Santos – OAB/DF 44.309

Requerido: Planeta Faschion Eireli - ME

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes para cumprimento da ordem deprecada, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0007075-63.2019.827.2729**

Chave do Processo: **668771244919**

Deprecante: Vara Única da Comarca de Santa Teresa - ES.

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Nº de origem: 0001227-69.2015.8.08.0044

Exequente: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado: Francisco Domingos Vieira – OAB/ES 004357

Executada: Luciana Campanharo Sperandio

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes para cumprimento da ordem deprecada, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0010018-53.2019.827.2729**

Deprecante: 4ª Vara Cível de Brasília - DF

Ação: Cumprimento de Sentença

Nº de origem: 2008.01.1.077054-8

Requerente: José Pereira da Graça

Advogado: Felipe Cianni de Lara Resende – OAB/DF 037870

Requerida: Deni Isomura e outros

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes, para cumprimento da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AÇÃO PENAL Nº 0036981-69.2017.827.2729

DENUNCIADO: ABRÃO PEREIRA DE ANDRADE NETO

FINALIDADE: O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15

(quinze) dias, do denunciado ABRÃO PEREIRA DE ANDRADE NETO, brasileiro, união estável, comerciante, natural de Paraíso do Tocantins -TO, nascido aos 09/04/1988, filho de Alan Kardec de Andrade e Maria Eterna Moreira de Andrade, RG nº906.413, 2ª Via, SSP/TO, CPF nº 005.922.741-95, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, na modalidade do artigo 7º, I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0036981-69.2017.827.2729**. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, pois caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um(a) Defensor(a) Público(a). E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 07 de março de 2019. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão, o digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

### **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 0008027-70.2018.827.2731 – Alimentos**

**REQUERENTE:** Y.O.C, representada por sua genitora K.R.O.G.

**ADVOGADO(A)(S):** Drª. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública

**REQUERIDO(A)(S):** José Marcos Nabor do Carmo

**ADVOGADO(A)(S):** Dr. Lúcio Sales Cerqueira – OAB/BA 14316

Fica o advogado do requerido Dr. Lúcio Sales Cerqueira – OAB/BA 14316, **INTIMADO da redesignação da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 18 de Junho de 2019, às 15h00min**, a realizar-se na Sala de Audiências desta Vara, no Edifício do Fórum, situado na Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77600-000, telefone: (63) 3602-1360, **devendo comparecerem acompanhados das testemunhas que pretenderem ouvir, caso tenha interesse na produção de prova oral, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68**, bem como do inteiro teor do Despacho a seguir transcrito. **DESPACHO (ev. 45):** “Razão assiste a defensora pública (ev. 43), **RECONSIDERO**, pois, o **DESPACHO** proferido no evento 23 somente no que se refere à sua nomeação como curadora especial do requerido, pelo que **DETERMINO** a desvinculação da douta defensora do processo. Considerando o tempo ínfimo entre esta análise e a data aprazada para a realização da audiência, **DETERMINO** sua redesignação, devendo dela ser novamente intimado pessoalmente o requerido e via Diário da Justiça eletrônico o seu procurador constituído (ev. 21). **ADVIRTA-SE** à parte demandada que o seu comparecimento à sessão é obrigatório, sob pena de julgamento do processo durante a sessão no estado em que se encontra, entretanto, pode o mesmo, caso lhe seja melhor conivente, constituir procurador com poderes específicos para o ato. **INTIMEM-SE**. Expeça-se o que for necessário. **CUMPRASE**. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**, Juiz de Direito. Tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que realize seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC se dá em duas etapas: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉ-CADASTRO: inicie o pré-cadastro colocando o número de seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolamento ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO – TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: (63) 3218-4248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-proc). Email: [processoeletronico@tjto.jus.br](mailto:processoeletronico@tjto.jus.br). 2º PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Conforme Portaria nº 116/2011 (alterada pela Portaria nº. 3413 de 24 de Agosto de 2016 – DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação profissional (RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente por e-mail para o endereço: ([distribuicao@tjto.jus.br](mailto:distribuicao@tjto.jus.br)) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça - Diretoria Judiciária. Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praças dos Girassóis, s/n, Palmas – TO.CEP: 77.015-007. OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão. **IMPORTANTE:** o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. **CONTATOS SUPORTE E-PROC/DIJUD:** (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins aos 04 de Abril de 2019, eu Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

**PORTO NACIONAL****1ª vara criminal****Intimações aos advogados****INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DR (A). THAIS DANTAS DA SILVA LOPES OAB/DF 36190****AUTOS DE ORIGEM: 0017408-84.2018.827.2737- CHAVE: 875029792818**

ACUSADO: KELYSSON GOMES DA SILVA

Fica intimada, por meio do presente, a Dra. THAIS DANTAS DA SILVA LOPES OAB/DF 36190, para a Audiência de instrução, Redesignada para o dia 12/11/2019 às 15h:00min na 1ª Vara Criminal de Porto Nacional/TO.

**2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 0017555-13.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **ADÃO AMARAL LOPES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0017555-13.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **ADÃO AMARAL LOPES**, brasileiro, solteiro, natural de Monte do Carmo/TO, nascido aos 18/07/1990, filho de José Lopes da Silva e Maria da Natividade Amaral, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0017555-13.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção nos artigos 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 04 de Abril de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**Vara de família, sucessões, infância e juventude****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE MESSIAS DIAS FURTADO - II PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de MESSIAS DIAS FURTADO** em face de Gilberto Nonato dos Santos - **AUTOS Nº: 0000757-11.2017.827.2737** requerida por SANTANA MELQUIADES DE SOUZA decretou a substituição da curatela do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : SENTENÇA . . . I - **R E L A T Ó R I O: RICARDO MELQUIADES DOS SANTOS** requereu a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA**, informando o falecimento do curador nomeado Sr. GILBERTO NONATO DOS SANTOS. Na presente audiência, foi ouvida a Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA, a qual o Sr. Ricardo concordou em audiência de evento 23, ser melhor pessoa para assumir o papel de curadora. Em audiência de evento 23 foi determinada a realização de estudo social. Diante da análise do estudo verificou-se ser a Sra. SANTANA melhor pessoa a assumir a curatela do interditado. O laudo social conclui que o Sr. Ricardo não está cumprindo seu dever de curador, não condizendo suas atitudes com o compromisso de zelar pelo bem estar do curatelado, pelo fato de não mais viver cotidianamente no mesmo meio, exercendo suas atividades laborais distantes, e o não repasse do benefício para mantimentos do seu avô apontando a Sra. Santana. O Ministério Público foi favorável ao pedido de substituição de curatela e substituição do pólo ativo da ação. II - **F U N D A M E N T A Ç Ã O: 1 - DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO ATIVO:** Na audiência de evento 23, foi determinada realização de estudo social para verificar quem detem as melhores condições para ser exercer a curatela do interditado. O requerente na audiência de evento 23 não apresentou objeção a substituição do polo ativo da demanda ao argumento do interditado viver na companhia da Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA . O Código de Processo Civil não admite, em regra, alteração subjetiva da demanda. Ocorre que na situação específica a figura do curador está diretamente ligada à pessoa que presta, diretamente, assistência ao interditado. No caso em análise as testemunhas e a Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA afirmaram que MESSIAS vive na companhia da Sra. SANTANA desde o falecimento da Sr. Gilberto. Diante desses fatos, defiro o pedido e determino a alteração do polo ativo da demanda para constar a Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA em substituição a RICARDO MELQUIADES DOS SANTOS. Retifique-se o registro e a autuação quanto ao polo ativo da demanda. 2 - **DA SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA:** A nora do interditando Sra SANTANA MELQUIADES DE SOUZA requereu a substituição da curatela do interditado MESSIAS DIAS FURTADO , alegando que assumiu os cuidados e assistência com o curatelado desde o falecimento do curador nomeado. As

testemunhas confirmam as alegações: o interditado vive sob os cuidados da Sra. SANTANA desde o falecimento do Sr. Gilberto e ser ela quem lhe presta assistência, cuidados e apoio material e emocional, bem como a idoneidade moral da requerente. Pelas declarações das testemunhas ficou comprovada a conveniência de se nomear a senhora SANTANA MELQUIADES DE SOUZA como Curadora, em substituição ao curador MESSIAS DIAS FURTADO . III - DISPOSITIVO: POSTO ISSO, determino a alteração do polo ativo da demanda para constar o SrA. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA em substituição a RICARDO MELQUIADES DOS SANTOS. Retifique-se o registro e a autuação quanto ao polo ativo da demanda. No mérito, **JULGO PROCEDENTE o pedido, e determinar a substituição do curador GILBERTO NONATO DOS SANTOS nomeada a MESSIAS DIAS FURTADO passando a curatela do interditado a ser exercida pelo Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA.** Homologo a renúncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO . CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. Nada mais havendo, encerrou. Porto Nacional/TO, 14/02/2019, (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 25 de março de 2019 (19/03/2019). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos: 0000552-70.2017.827.2740

Chave: 617989766217

Ação: Interdição

Requerente: JOAO ADELVINO BARBOSA DOS REIS

Requerida: IFIGENIA MARIA LOPES DE NEGREIROS

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA** de **MARIA BARBOSA REIS**, brasileira, inscrita no CPF nº 912.761.443-34, residente e domiciliado no PA Vitória, nº 07, Aguiarnópolis/TO, e nomeado **ADELVINO BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG n. 1228733, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 979.843.021-20, residente e domiciliado no PA Vitória, nº 07, Aguiarnópolis/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do **CPC e DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** da interdita **Maria Barbosa Reis**. Nomeio como novo curador da curatelada o Sr. **JOÃO ADELVINO BARBOSA DOS REIS**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Expeça-se **TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 e 759 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se o ato, conforme determinação expressa no artigo 755, § 3º do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários. Inexistindo conflito declaro o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se". NADA MAIS. do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Servidora de Secretaria, o digitei e o subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito." Tocantinópolis, 05 de abril de 2019 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**ARAGUAÍNA**

**1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS N. 0008611-86.2016.827.2706 CHAVE DO PROCESSO: 530737448416 CLASSE DA AÇÃO: MONITÓRIA VALOR DA CAUSA: 118363.53 REQUERENTE(S): KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) REQUERIDO(S): CARLOS ANTÔNIO CARDOSO FEITAS - CPF N. 441.487.121-20** A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os

termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia – artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ( [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08 de março de 2019. Eu, ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: CONSTRUTORA FERNANDES E LEÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.137.127/0001-12, na pessoa de seu representante legal e ANTONIO LUIS NUNES FERNANDES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 534.679.901-00, ambos encontrando-se em local incerto e não sabido . OBJETIVO :** Citação dos requeridos do inteiro teor dos Autos nº 0011066-73.2016.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, que BANCO BRADESCO S.A. move em desfavor de CONSTRUTORA FERNANDES E LEÃO LTDA - EPP e ANTONIO LUIS NUNES FERNANDES, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de **03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar**, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens indicados pelo exequente que satisfação o débito principal e cominações legais, mediante auto. Todas as intimações se farão na pessoa do advogado constituído do executado, caso possua. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. **OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA** de R\$ 96.040,85 (noventa e seis mil e quarenta reais e oitenta e cinco centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 19 de março de 2019. Eu, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pela MMª Juíza de Direito subscritor. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito Respondendo

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 221, de 05 de abril de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000011856-0,

resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Tiago Alencar Cruz do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 750, de 04 de abril de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 293, de 11 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – Desembargadora Ângela Prudente - presidente;

II – Juíza Auxiliar da Presidência Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - membro;

III – Juiz Auxiliar da Presidência Océlio Nobre da Silva - membro;

IV – Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo - membro.

V – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Adonias Barbosa da Silva – membro. (NR).”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

#### **Portaria Nº 752, de 04 de abril de 2019**

Institui o Núcleo de Parametrização (NUPARA), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a instituição da equipe de parametrização para análise, interpretação e parametrização dos Glossários do Conselho Nacional de Justiça, bem como a validação dos relatórios encaminhados pela equipe de Tecnologia da Informação deste Tribunal, resultando na confecção dos relatórios definitivos das Metas Nacionais e Específicas, do Justiça em Números, Violência Doméstica, Mês Nacional do Júri, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a constatação de inúmeras inconsistências relacionadas ao alinhamento de classificações, autuações e movimentações processuais, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas, os quais impactam negativamente nos relatórios das atividades deste Tribunal, dentre eles as estatísticas das Metas Nacionais e específicas, traçadas para o Poder Judiciário Nacional, assim como na taxa de congestionamento e nos demais dados relacionados ao Justiça em Números, dentre outros relatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentar os números reais da prestação jurisdicional entregue no âmbito estadual, através de parâmetros precisos, fidedignos e automatizados;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 18.0.000031010-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Parametrização (NUPARA), de caráter permanente e vinculado à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES), com o objetivo de interpretar, analisar e parametrizar os glossários do Conselho Nacional de Justiça, confeccionar os relatórios solicitados pelo cidadão, bem como orientar o alinhamento da movimentação processual relacionada à classe processual, assunto e competência, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas, minimizando as imprecisões nos relatórios estatísticos.

Art. 2º O Núcleo de Parametrização será composto por servidores, preferencialmente com formação em direito, sem prejuízo da designação de servidores com outras formações necessárias ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os servidores desempenharão as atividades no Núcleo de Parametrização sem prejuízo de suas funções, a critério do Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos.

Art. 3º Os trabalhos realizados pela equipe de servidores de que trata o art. 2º desta Portaria deverão ser submetidos aos magistrados designados pelo Presidente para revisão e chancela, bem como para esclarecimentos a eventuais questionamentos processuais provenientes do desenvolvimento das parametrizações.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Parametrização examinar todo parâmetro jurídico de relatórios solicitados à Assessoria de Estatística da COGES por jurisdicionados, cidadãos e outros tribunais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

#### **Portaria Nº 753, de 04 de abril de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



2	Auditoria em Gestão Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional coordenada pelo CNJ				X	X	X						
3	Auditoria de Conformidade em Gestão de Serviços							X	X	X			
4	Auditoria de Conformidade em Gestão Documental coordenada pelo CNJ										X	X	
5	Auditoria de Gestão em Processo Anual de Contas - 2018	X	X										
6	Plano Anual de Auditoria - 2020											X	
7	Auditoria Especial em Controles Internos Administrativos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8	Fiscalização e Inspeção (a definir)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

" (NR)

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 878/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39971 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológico no âmbito do processo 0000741-44.2018.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 879/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39970 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período

de 10/04/2019 a 10/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000833-61.2014.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 880/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39969 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/04/2019 a 09/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001075-83.2015.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 881/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39964 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Lidiely Felipe Martins, Matrícula 990293**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 13/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002395-54.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 882/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39966 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daviane Vieira Lôpo, Matrícula 990211**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 10/04/2019 a 10/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000018-88.2019.827.2730/0000741-44.2018.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 883/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39972 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sonia Maria Lopes da Solidade, Matrícula 990423**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 10/04/2019 a 10/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000672-72.2019.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 884/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39960 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Jessica Toneloto Mendes, Matrícula 990080**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Fortaleza do Tabocao-TO, no período de 12/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica no âmbito do processo 0000309-08.2016.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 885/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39959 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Jessica Toneloto Mendes, Matrícula 990080**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 14/04/2019 a 14/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica no âmbito do processo 0000309-08.2016.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 886/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39952 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Meire Vania Ferreira Araujo Guimarães, Matrícula 990009**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/04/2019 a 09/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social conforme Ordem de Serviço Nº 984 / 2019, do SEI 17.0.00006016-0, evento 2449547.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 887/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39962 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Josane Ribeiro de Oliveira, Matrícula 357446**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 09/04/2019 a 09/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000465-70.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 888/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39957 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eluza Maria da Silva, Matrícula 357445**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Aragominas-TO, no período de 12/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002573-53.2019.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 889/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39954 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiane Ribeiro da Silva, Matrícula 355708**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Almas-TO, no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000588-98.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 890/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40010 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 05/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.00000224-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 891/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40015 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.993,18, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Goiânia-GO, no período de 10/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de participar do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - FONAMEC, conforme Sei 19.0.000001620-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 892/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40062 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, Augustinopolis-TO, Palmas-

TO, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de manutenção corretiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 19.0.000000210-3 e 19.0.000000190-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, Augustinopolis-TO, Palmas-TO, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de manutenção corretiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 19.0.000000210-3 e 19.0.000000190-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 893/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40037 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 175051**, o valor de R\$ 3.308,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 517,64, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Goiânia-GO, no período de 10/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de participar como coordenador do CEJUSC da comarca de Gurupi, no Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC), conforme SEI 19.0.000011066-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 894/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39977 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rosemildo Alves de Oliveira, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 209258**, o valor de R\$ 945,13, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 421,17, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Palmas-TO, no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de atender a convocação de Juízes coordenadores da CEJUSCs e Titulares dos Juizados, de acordo com Ofício circular nº 55/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 895/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39968 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 03/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme Service Desk nº R5556, 3916, R3170, 3182, R6108, 3465, R1930, R6597, R4758.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 896/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39793 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 07/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de fazer a mudança do prédio da Comarca de Araguaína, conforme cronograma no SEI 19.0.00004935-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Marcilene Cardoso de Sousa, Matrícula 990964**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 07/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de fazer a mudança do prédio da Comarca de Araguaína, conforme cronograma no SEI 19.0.00004935-5.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rafael Gonzaga de Souza, Matrícula 356640**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 07/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de fazer a mudança do prédio da Comarca de Araguaína, conforme cronograma no SEI 19.0.00004935-5.

Art. 4º Conceder à servidora **Leidiane Pereira de Melo, Matrícula 990529**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 07/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de fazer a mudança do prédio da Comarca de Araguaína, conforme cronograma no SEI 19.0.00004935-5.

Art. 5º Conceder à servidora **Maria Jeovany Rodrigues de Sousa, Matrícula 990560**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 07/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de fazer a mudança do prédio da Comarca de Araguaína, conforme cronograma no SEI 19.0.00004935-5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 897/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40070 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lucymara da Silva Santos Sobrinho, Matrícula 990289**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Aragoimas-TO, no período de 14/04/2019 a 14/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicologia no âmbito do processo 0002573-53.2019.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 898/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40069 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rejane Pereira Pinto, Matrícula 990184**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Sandolandia-TO, no período de 10/04/2019 a 10/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001184-70.2018.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 899/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40061 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 04/04/2019 a 04/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000914-28.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 900/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40064 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Lima do Nascimento Borges, Matrícula 990109**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000588-98.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 901/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40086 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Fernando Pereira da Silva, Sub Tenente, Matrícula 357419**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 09/04/2019 a 11/04/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sterpheson Chagas de Araujo, Cabo, Matrícula 353655**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 09/04/2019 a 11/04/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 902/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40105 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Benicio da Costa Neves, Capitão, Matrícula 353636**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 05/04/2019 a 06/04/2019, com a finalidade de visita da equipe da ASMIL ao Fórum da comarca, conforme SEI 19.0.000003336-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Segundo Sargento, Matrícula 352322**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 05/04/2019 a 06/04/2019, com a finalidade de visita da equipe da ASMIL ao Fórum da comarca, conforme SEI 19.0.000003336-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 903/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40095 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 01/04/2019 a 06/04/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/39633.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 904/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40098 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de convocação de Juizes coordenadores dos CEJUSCs e Titulares dos Juizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 905/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40113 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Chefe de Serviço, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacu-TO, no período de 01/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de atender demanda da Diretoria de Obras, conforme solicitação via sistema frotas, sob o Nº 64428.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 906/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40121 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 758,63, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 234,67, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de convocação conforme Despacho de 17738/2019-PRESIDENCIA/ASPRES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 907/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40091 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cezar de Aguinario, Primeiro Tenente, Matrícula 353961**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI Nº 19.0.000004380-2, despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 2º Conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Segundo Sargento, Matrícula 352322**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI Nº 19.0.000004380-2, despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 3º Conceder ao servidor **Oswaldo Marques Pimentel Filho, Terceiro Sargento, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI Nº 19.0.000004380-2, despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 4º Conceder ao servidor **Mauricio Duillo Martins Sardote, Terceiro Sargento, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI Nº 19.0.000004380-2, despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 908/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40084 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Terceiro Sargento, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 06/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tacio Nunes Borges, Terceiro Sargento, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 06/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000006333-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00795

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** César Nunes Educação e Cultura Ltda - ME.

**CNPJ/CPF:** 57.590.150/0001-10.

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para realizar o curso "Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 11 e 12 de abril de 2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de abril de 2019.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

**AMPLA CONCORRÊNCIA – ITEM 1**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP – ITEM 2**

**Processo nº 19.0.000003096-4, UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2019**

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registrar preços visando à aquisição futura de café para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 08 de abril de 2019 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 24 de abril de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 05 de abril de 2019.

**Moacir Campos de Araújo**

**Pregoeiro**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 323/2019, de 05 de abril de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40106;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA**, matrícula nº 352584, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 29/04/2019 a 13/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.000033466-2**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** AGRAM S/S LTDA – ME

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - O presente Instrumento tem por objeto a concessão de Reequilíbrio Econômico e Financeiro nos termos da Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato nº 97/2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação da participação no curso "Programa de Treinamento em Teoria Sistêmica - Constelação Familiar".

II - Fica alterado, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, devido a variação da cotação do Euro, o valor das 3 (três) parcelas/módulos remanescente, 6, 7 e 8, no percentual de 10%, conforme justificativa apresentada pela CONTRATADA, evento 2391105, e Informação Compras nº 6357/2019, evento 2510485, acrescendo a cada parcela/módulo à quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

III - O valor das 3 (três) parcelas/módulos remanescente, 6, 7 e 8, passará de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) e o valor global do Contrato nº. 97/2017, de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

IV - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 97/2017, ao processo nº. 16.0.000033466-2, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

V - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2019.

### **Extratos das atas de registro de preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000020601-2**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 08/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Distribuidora Floriano EIRELI- ME

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de gêneros alimentícios, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2019.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000031945-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 10/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Tiago Roberto da Costa

**OBJETO:** registro de preços, visando à contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2019.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000027469-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 06/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Vacinemas Clínica de Vacinação Ltda - ME

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de doses de vacina influenza para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2019.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)